

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Informáticas. . . . .	Plataformas <i>Open Source</i> . . . . .	108	60	4	
	Engenharia e técnicas afins . . . . .	Deteção Remota . . . . .	54	40	2	
	Engenharia e técnicas afins . . . . .	Controlo de Qualidade de Informação Geográfica.	81	48	3	
Em Contexto de Trabalho.		Estágio . . . . .	540	540	20	
		<i>Total</i> . . . . .	2 160	1 400	80	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Línguas (Português ou Inglês) ou Matemática ou Informática ou caso o candidato seja detentor de outros elementos curriculares relevantes às áreas disciplinares definidas.

8 — Número de formandos: N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Matemática. . . . . Línguas e literaturas estrangeiras Língua e literatura materna . . . . .	Matemática. . . . .	216	60	8	
		Inglês . . . . .	189	60	7	
		Português . . . . .	189	60	7	
Tecnológica . . . . .	Informática na óptica do utilizador.	Tecnologias de Informação e Comunicação.	216	60	8	
		<i>Total</i> . . . . .	810	240	30	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203269058

**Despacho n.º 8708/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Treino Desportivo de Jovens Atletas, aprovado a 25 de Junho de 2008, pelo conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, para ser ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2008-2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2008.

8 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior,  
*Prof. Doutor António Morão Dias*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Treino Desportivo de Jovens Atletas.

3 — Área de formação em que se insere: 813 — Desporto.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Treino Desportivo de Jovens Atletas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, promove, organiza, planeia, dirige e avalia todo o processo de treino de jovens atletas, de um modo geral e específico para uma determinada modalidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Caracterizar os recursos humanos, materiais, financeiros numa análise diagnóstica ao processo de treino;

Operacionalizar estratégias práticas de treino em função dos objetivos a alcançar;

Colaborar na concepção de projectos tendentes à optimização dos recursos materiais;

Identificar as diferentes fases de maturação dos jovens atletas;

Planear e coordenar sequências e métodos de treino ajustadas às características maturacionais dos atletas e à modalidade em questão;

Desenvolver formas de comunicação ajustadas ao nível de interpretação e desenvolvimento dos jovens atletas;

Estabelecer interação com os pais dos jovens atletas de forma a potenciar uma formação global e multilateral dos jovens atletas;

Avaliar objectivamente a evolução dos jovens atletas.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Língua e Literatura Materna Ciências Informáticas . . . . . Língua e Literaturas Estrangeiras. Ciências da Educação . . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	52	40	2	
		Tecnologia de Informação e Comunicação.	52	30	2	
		Inglês . . . . .	52	30	2	
		Ética no Desporto Juvenil . . . . .	52	30	2	
Tecnológica . . . . .	Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . . Desporto . . . . .	Introdução à Anátomo-Fisiologia do Exercício.	52	45	2	
		Desenvolvimento e Controlo Motor .	52	45	2	
		Didáctica Geral do Treino Desportivo	78	30	3	
		Sistemática dos Desportos Colectivos	156	135	6	
		Sistemática dos Desportos Individuais	156	135	6	
		Teoria e Metodologia do Treino de Jovens	78	70	3	
		Higiene, Traumatologia e Primeiros Socorros.	52	30	2	
		Desporto para Crianças e Jovens . . . . .	78	60	3	
		Nutrição e Dietética para Jovens Atletas	104	70	4	
		Introdução à Biomecânica das Actividades Desportivas.	52	30	2	
		Organização e Gestão da Prática Desportiva de Jovens.	52	30	2	
		Psicologia das Actividades Desportivas	78	30	3	
		Em Contexto de Trabalho.	Desporto . . . . .	Estágio . . . . .	364	364
<i>Total</i> . . . . .	1 560			1 204	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Português; Inglês; Práticas Desportivas e Recreativas; Filosofia do Desporto.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . .	Língua e Literatura Materna Línguas e Literaturas Estrangeiras. Desporto . . . . . Filosofia e Ética . . . . .	Português . . . . .	216	114	8	Os alunos deverão obter 16 a 24 créditos, do Plano de Formação Adicional indicado.
		Inglês . . . . .	216	114	8	
		Práticas Desportivas e Recreativas . . .	216	114	8	
		Filosofia do Desporto. . . . .	216	114	8	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.